



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17237/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Dia Municipal do Animal em Situação de Rua e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Dia Municipal do Animal em Situação de Rua**, a ser comemorado, anualmente no dia 4 de abril.

Art. 2.º A presente Lei tem por finalidade fomentar ações de promoção à saúde, bem-estar, proteção e atendimento aos animais em situação de rua, no âmbito do Município de Maringá.

Art. 3.º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo poderá promover, diretamente ou por meio de parcerias, dentre outras, as seguintes ações:

I - campanhas que deverão abordar, entre outros temas, a orientação sobre a importância da castração precoce como o método mais eficaz, seguro e humanitário para o controle populacional de cães e gatos, destacando seus benefícios para a saúde e o bem-estar dos animais, além de reduzir o risco de doenças reprodutivas e comportamentos indesejados;

II - informações sobre locais e programas públicos ou subsidiados de castração acessíveis à população.

§ 1.º O Poder Público poderá firmar parcerias com clínicas veterinárias, universidades, organizações não governamentais e profissionais da área para ampliar o alcance das campanhas e facilitar o acesso à castração gratuita ou a baixo custo.

§ 2.º As campanhas poderão ser realizadas por meio de palestras, materiais informativos, redes sociais, meios de comunicação e ações presenciais em escolas, praças e eventos comunitários e poderão incluir as seguintes atividades:

I - eventos gratuitos que proporcionem vacinação, vermifugação e identificação dos animais em situação de rua, como cadastro do animal e local onde vive;

II - programas de castração gratuita ou de baixo custo para o controle populacional de cães e gatos, priorizando animais de rua e tutores de baixa renda comprovada;

III - consultas veterinárias gratuitas, com orientações sobre saúde e bem-estar animal;

IV - exames preventivos, incluindo:

a) mamografias para cadelas e gatas, visando à detecção precoce de tumores;

b) exames gerais para identificar possíveis doenças ou condições de saúde que afetem os animais.

V - feiras de adoção responsável, conectando animais resgatados a potenciais adotantes.

Art. 4.º O Poder Público deverá promover programas de orientação e conscientização da população sobre a importância de fornecer alimento e água aos animais em situação de rua, com o objetivo de garantir o mínimo necessário para sua sobrevivência e bem-estar, bem como reduzir comportamentos de risco, como a busca por alimento em lixeira e outros locais inadequados.

§ 1.º Os programas de orientação deverão incluir:

I - informações sobre os benefícios de oferecer alimento e água de forma segura e em locais apropriados;

II - incentivo à instalação de pontos comunitários de abastecimento, como comedouros e bebedouros públicos, em parceria com organizações não governamentais, empresas e moradores interessados;

III - esclarecimentos sobre os impactos positivos na saúde pública e na redução de problemas urbanos, como lixo espalhado e a presença de animais em vias movimentadas.

§ 2.º O Poder Público poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, ONGs e entidades comunitárias para a realização de palestras, eventos educativos e distribuição de materiais informativos sobre o tema.

§ 3.º As campanhas deverão abordar a relação entre a oferta de alimento e água e a diminuição de comportamentos nocivos dos animais em situação de rua, promovendo um ambiente urbano mais seguro e harmônico para todos, reafirmando a responsabilidade ética de cuidar e proteger os animais em situação de rua.

§ 4.º O Poder Público poderá criar incentivos para empresas e cidadãos que participem das ações de oferta de alimento e água, como certificações de responsabilidade social ou reconhecimento público.

Art. 5.º Para viabilizar as atividades previstas nesta Lei, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com:

I - organizações não governamentais de proteção animal;

II - clínicas veterinárias, hospitais veterinários e universidades que ofereçam cursos de Medicina Veterinária;

III - empresas privadas, incentivando a contribuição por meio de doações ou ações de responsabilidade social corporativa;

IV - incentivo à atuação de voluntários, cidadãos e grupos comunitários interessados em colaborar.

Art. 6.º Os recursos necessários para a implementação desta Lei poderão ser obtidos por meio de:

I - dotações orçamentárias específicas, aprovadas no orçamento anual;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III - parcerias público-privadas que visem ao benefício direto dos animais em situação de rua;

IV - ações de arrecadação promovidas por ONGs e entidades parceiras, como eventos beneficentes.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá criar uma comissão específica para a organização e supervisão das ações do Dia Municipal do Animal em Situação de Rua, composta por representantes:

I - do setor público, como a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e Instituto Ambiental de Maringá;

II - de ONGs e entidades de proteção animal;

III - de universidades e instituições acadêmicas ligadas à área veterinária;

IV - da sociedade civil, para garantir ampla participação e transparência.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de fevereiro de 2025.

LEMUEL DO SALVANDO VIDAS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Lemuel Wilson Rodrigues, Vereador**, em 28/05/2025, às 12:23, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0371461** e o código CRC **57937D24**.